



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
 Casa legislativa "Waldemiro Seibel"



Processo Requerimento Nº **6994/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA

19/12/2023 07:27:11

CAMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

OFÍCIO GPC. n.º 125/2023.

AO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO



REMESSA DE AUTÓGRAFOS DE LEI - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

larissa.adam (27) 3736-1321
 e20a2253-b91c-4e14-9926-6fc6b5d47305

Assunto: **REMESSA DE LEI Nº. 1096/2023.**

Ref.: **PROJETO DE LEI – 37/2023 e autógrafo 31/2023**

Senhor Prefeito

Remeto-lhe em anexo a LEI Nº. 1096/2023 PROMULGADA e PUBLICADA na forma da Lei para que produza seus efeitos legais e jurídicos, para as devidas providências, informando a Vossa Excelência que transcorreram os prazos sem manifestação de Vossa Excelência referente ao AUTÓGRAFO DE LEI NUMERO 31/2023 extraído do Projeto 37/2023, depois de oficiado para a promulgação.

Outrossim, solicito as providencias inerentes e praticados no curso da formação das leis pelo executivo, como as publicações, registro do número de ordem, outros registros e lançamentos no Sitio e na base legal da Legislação municipal e os demais atos legais necessários.

LEI nº 1096/2023	FICA CONCEDIDO O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
-------------------------	--

Atenciosamente

Roberto Kuster Becker
 Presidente da Câmara Municipal
 BIENIO 2023/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

AUTÓGRAFO DE LEI n.º. 31/2023 EXTRAÍDO DO Projeto de Lei n.º 37/2023.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Senhores Vereadores,

Considerando a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 37/2023, supra indicado, gerador do AUTÓGRAFO DE LEI 31/2023, e a sua remessa ao Chefe do Executivo para Sanção, e que o mesmo optou por quedar-se inerte ao projeto, deixando de fazer a sua sanção, e;

Considerando que ocorreu a **SANÇÃO TÁCITA** no dia 13/12/2023 e, e **QUE**, no dia 14/12/2023 foi oficiado ao Chefe do Executivo para conhecimento e adoção das medidas legais de promulgação caso quisesse fazer, e;

Considerando o transcorrer do prazo e que o Prefeito não fez a **PROMULGAÇÃO DA LEI** e a **PUBLICAÇÃO** da Lei, e;

Considerando as regras legais de determinação da Lei Maior do Município que diz:

Art. 51 Aprovado o projeto de lei na forma regimental será ele imediatamente enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo total ou parcialmente, **dentro de 15 dias úteis**, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

...

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de 48 horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Considerando as regras legais de determinação do REGIMENTO INTERNO que diz:

Art. 221. Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, o Presidente a promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente.

ARTIGO 22, IV, G

g) promulgar as resoluções da Câmara, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário.

Dessa forma, considerando que o Projeto que "FICA CONCEDIDO O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e transcorrido o prazo no dia 18/12/2023, seguindo o que determina a Lei, decido e PROMULGO E PUBLICO A SEGUINTE LEI, para que produza seus efeitos legais nos seus exatos termos

Laranja da Terra/ES, 19 de dezembro de 2023


Roberto Kuster Becker
Presidente da Câmara Municipal
BIENIO 2023/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

LEI n.º 1096 de 19 de dezembro de 2023.

FICA CONCEDIDO O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o auxílio alimentação especial natalino aos servidores da Câmara Municipal de Laranja da Terra, sejam eles ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, esses ainda que licenciados, incluindo-se os cedidos a câmara, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro do corrente ano através do depósito direto na conta dos servidores.

Parágrafo único: Aplica-se o caput a servidor que ocupou cargo em 2023 por período igual ou superior a quatro meses, e que, inclusive esteja no cargo no mês de dezembro.

Art. 2º O auxílio alimentação especial natalino concedido, na forma desta lei, para fins tributários tem caráter indenizatório e não incorpora a remuneração do servidor beneficiado.

Art. 3º O auxílio alimentação especial natalino não tem natureza salarial, não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor, não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária, bem como não configura rendimento tributável, com o pagamento integral sem qualquer redução, sendo caracterizado como verba indenizatória.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranja da Terra/ES, 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara Municipal
BIENIO 2023/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

AUTÓGRAFO DE LEI n.º. 31/2023 EXTRAIDO DO Projeto de Lei n.º 37/2023.

Certifico que a Lei 1096/2023 foi promulgada e publicada na presente data para todos os fins legais.

Laranja da Terra/ES, 19 de dezembro de 2023

Roberto Kuster Becker
Presidente da Câmara Municipal
BIENIO 2023/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

AUTOGRÁFO DE LEI Nº. 312023 EXTRAÍDO DO DIÁRIO OFICIAL Nº. 312023

Certifico que a Lei 312023 foi promulgada e publicada no presente
data para todos os fins legais.

Laranja da Terra, 18 de dezembro de 2023


Waldemiro Seibel
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

LEI n.º 1096 de 19 de dezembro de 2023.

FICA CONCEDIDO O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o auxílio alimentação especial natalino aos servidores da Câmara Municipal de Laranja da Terra, sejam eles ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, esses ainda que licenciados, incluindo-se os cedidos a câmara, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro do corrente ano através do depósito direto na conta dos servidores.

Parágrafo único: Aplica-se o caput a servidor que ocupou cargo em 2023 por período igual ou superior a quatro meses, e que, inclusive esteja no cargo no mês de dezembro.

Art. 2º O auxílio alimentação especial natalino concedido, na forma desta lei, para fins tributários tem caráter indenizatório e não incorpora a remuneração do servidor beneficiado.

Art. 3º O auxílio alimentação especial natalino não tem natureza salarial, não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor, não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária, bem como não configura rendimento tributável, com o pagamento integral sem qualquer redução, sendo caracterizado como verba indenizatória.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

- Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e poderão ser suplementadas se necessário.
- Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranja da Terra/ES, 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO KUSTER BECKER
Presidente da Câmara Municipal
BIENIO 2023/2024

